



PORTARIA Nº 171, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC n.º 2 de 4 janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea “a” do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Considerando que a arqueação de tanques fixos é regulamentada no âmbito da metrologia legal pelo Inmetro;

Considerando que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, órgão regulamentador do setor no país exige o Certificado de Arqueação de Tanque pelo Inmetro conforme requisito da Portaria Conjunta ANP/Inmetro 01/2013;

Considerando a demanda crescente da atividade no país e o impacto das medições na área de petróleo;

Considerando que, de acordo com a alínea “e” do item 4.1 da Resolução Conmetro nº 08, de 22 de dezembro de 2016, cabe ao Inmetro delegar atividades de metrologia legal por meio de convênios, contratos, autorizações, designações e credenciamento de entidades de direito público ou privado, observando que as atividades dotadas de poder de polícia administrativa somente podem ser delegadas a entidades de direito público;

Considerando que parte do serviço de arqueação de tanques é uma atividade considerada como não específica à administração pública, não implicando no exercício do poder de polícia administrativa por possuir caráter técnico acessório, bem como administrativo, e cujo objetivo é apoiar fases da arqueação de tanques, com exceção da emissão do certificado de arqueação, resolve:

Art. 1º Aprovar o “Documento” anexo a esta portaria, relativo às condições que devem ser atendidas pelas empresas que solicitem a concessão e manutenção da autorização para realizar, o serviço de arqueação de tanques, não sujeito ao controle metrológico obrigatório, nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Parágrafo único. O serviço de arqueação de tanques, mencionado no *caput*, abrange: medição do tanque, cálculo do volume do tanque, determinação da tabela volumétrica do tanque com exceção da emissão do certificado de arqueação de tanques, que é de atribuição do Inmetro ou de entidade pública, que atue por contrato, autorização, designação ou credenciamento.

Art. 2º Cabe ao Inmetro, por meio de sua Presidência conceder a autorização ou delegar a um representante legal, a autorização de empresas para a realização do serviço de arqueação de tanques, conforme os requisitos estabelecidos no documento anexo à presente portaria.

Art. 3º A autorização somente será outorgada à empresa que atender aos critérios estabelecidos no documento anexo a esta portaria.

Art. 4º A empresa autorizada fica subordinada ao exercício de poder de polícia administrativa do Inmetro e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I, especialmente nas atividades de controle metrológico

legal, sendo facultado, a qualquer tempo, proceder à auditoria das atividades naquilo que lhe couber, segundo os termos e requisitos da legislação metrológica vigente.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

EDITAL PARA AUTORIZAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEAÇÃO DE TANQUES HORIZONTAIS, VERTICAIS DE TETOS (FIXOS OU FLUTUANTES), ESFÉRICOS, CHATAS TANQUE e SILOS.

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos a que devem ser atendidos pelas empresas, que solicitarem a autorização para a realização do serviço de arqueação de tanques, constituído pela medição do tanque, cálculo do volume do tanque horizontais, verticais de tetos (fixos ou flutuantes), esféricos, chatas tanque, silos e determinação da tabela volumétrica do tanque nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este edital se aplica às empresas que solicitarem a autorização para realização do serviço de arqueação de tanques horizontais, verticais de tetos (fixos ou flutuantes), esféricos, chatas tanque, silos nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável salvo a emissão do certificado de arqueação de tanques, cuja atribuição é do Inmetro ou do órgão metrológico integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I).

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1. Autorização concedida pelo Inmetro

Decisão de caráter legal baseada no atendimento aos requisitos estabelecidos no presente Edital, reconhecendo que uma determinada empresa é capaz de realizar o serviço de arqueação de tanques, conforme os requisitos estabelecidos no regulamento técnico metrológico aplicável.

3.2 Empresa solicitante da autorização do serviço de arqueação de tanques

Empresa postulante à autorização do serviço de arqueação de tanques.

3.3 Empresa autorizada para a realização do serviço de arqueação de tanques

Empresa que atenda aos requisitos previstos no presente edital e que tenha obtido a autorização pelo Inmetro para a realização do serviço de arqueação de tanques.

3.4 Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade

Atividade realizada pelo Inmetro para confirmar se uma determinada empresa mantém um sistema de gestão da qualidade conforme os requisitos estabelecidos no presente edital.

3.5 Avaliação de Campo

Atividade realizada pelo Inmetro para confirmar se a empresa autorizada está realizando em campo, o serviço de arqueação de tanques em conformidade com os requisitos dos regulamentos técnicos metrológicos, das normas regulamentadoras aplicáveis e do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.6 Tabela Volumétrica

Tabela indicando o volume contido em um tanque para cada nível de enchimento sob a forma de função matemática $V(h)$ que representa a relação entre a altura h (variável independente) e o volume V (variável dependente).

3.7 Certificado de Arqueação de tanques

Documento que certifica que o serviço de arqueação de um tanque fixo, chata tanque ou silo está em conformidade com requisitos estabelecidos neste edital e cuja emissão é de exclusiva responsabilidade do Inmetro ou de entidade pública que atue por delegação.

3.8 Responsável técnico

Pessoa com responsabilidade civil e técnica comprovada e vínculo com o Conselho de Classe, quando cabível, com taxas devidamente quitadas, inclusive aderentes a ART da empresa autorizada, e com a qual

esteja vinculado para realização dos serviços de arqueação de tanques e que possua formação acadêmica correlata na área de ciências exatas/tecnológicas. Deve possuir no mínimo 2º grau técnico completo e experiência comprovada de pelo menos (05) cinco anos nas atividades que envolvam a arqueação de tanques e o cálculo volumétrico desses tanques, sendo somente permitida a RT para uma empresa.

3.8.1 Substituto do Responsável Técnico

Pessoa com responsabilidade civil e técnica comprovada e vínculo com o Conselho de Classe, com taxas devidamente quitadas inclusive aderentes a ART da empresa autorizada e com a qual esteja vinculado para realização dos serviços de arqueação de tanques e que possua formação acadêmica correlata. Deve possuir no mínimo 2º grau técnico completo e experiência comprovada de pelo menos 05 (cinco anos) nas atividades que envolvam a arqueação de tanques e o cálculo volumétrico desses tanques, sendo somente permitida a substituição de RT para uma empresa. A empresa poderá dispensar a figura do responsável técnico substituto, porém, na ausência do responsável técnico, as atividades devem ser interrompidas até a apresentação do novo responsável.

3.9 Representante legal

Pessoa com responsabilidade civil e técnica, representante da empresa para realização dos serviços de arqueação de tanques, podendo ser o responsável técnico.

3.10 Executor do serviço de arqueação de tanques

Pessoa vinculada à empresa para a realização de serviços de arqueação de tanques, com formação acadêmica, ou no mínimo 2º grau técnico na área de exatas completo e com experiência comprovada nas atividades que envolvam a medição de tanques e o cálculo volumétrico desses tanques, de acordo com os processos e critérios do Inmetro, devendo ser treinado em entidade ou organização reconhecida como idônea e por profissional com competência semelhante ao requisito para responsável técnico.

4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

Os seguintes requisitos devem ser atendidos pelas empresas solicitantes a concessão da autorização pelo Inmetro, para a realização do serviço de arqueação de tanques, constituído pela medição do tanque, cálculo do volume do tanque, determinação da tabela volumétrica do tanque.

4.1 REQUISITOS GERAIS

A empresa solicitante da autorização para execução do serviço de arqueação de tanques deve encaminhar cópia autenticada da seguinte documentação ou fazer a inserção no sistema orquestra ou outro sistema indicado pela área concedente:

- a) Formulário de solicitação de autorização para realização do serviço de arqueação de tanques, devidamente preenchido e com a identificação de seu representante legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações consolidados e atualizados da empresa, devidamente registrado no órgão competente, compatível com a atividade a ser executada;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e/ou municipal, se houver pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da solicitação de autorização;
- e) Prova de regularidade com a (s) Fazenda (s) Nacional e a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- g) Declaração de conhecimento acerca da regulamentação técnica metrológica vigente e das condições técnicas a que está sujeita, devendo, por isso, assumir inteira e total responsabilidade por ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas e apuradas em ato normativo pertinente expedido pelo Conmetro e pelo Inmetro no âmbito da metrologia legal;
- h) ~~Termos de confidencialidade e de isenção de conflito de interesses, explicitando que a empresa solicitante do serviço de arqueação de tanques, não realiza e não realizará serviços de construção,~~

~~manutenção ou qualquer tipo de atividade no (s) tanque(s) envolvido(s) no serviço de arqueação de tanques, conforme o anexo xx deste regulamento;~~ Termos de confidencialidade e de isenção de conflito de interesses, explicitando que a empresa solicitante do serviço de arqueação de tanques, não realiza e não realizará serviços de construção, manutenção ou qualquer tipo de atividade no (s) tanque(s) envolvido(s) no serviço de arqueação de tanques; (Retificado conforme Publicação no D.O.U. de nº 67, de 09/04/2018, página 55, seção 01.);

- i) Termo de compromisso para a realização do serviço de medição e cálculos para determinação da capacidade volumétrica de tanques horizontais, verticais de tetos (fixo ou flutuantes), esféricos, chatas tanque e silos;
- j) Cópia do manual da qualidade ou documento equivalente que estabeleça os procedimentos e/ou instruções para os requisitos estabelecidos no presente regulamento;
- k) Cópia do procedimento de tratamento de reclamação de clientes;
- l) Cópia do procedimento para a elaboração, aprovação, distribuição, revisão e guarda de procedimentos e do manual da qualidade ou documento equivalente;
- m) Cópia do procedimento para a guarda e preservação de registros gerados pelo sistema de gestão, incluindo os mantidos em arquivos eletrônicos.
- n) Cópia do procedimento para o tratamento de não conformidades identificadas em seu sistema de gestão da qualidade.
- o) Cópia do procedimento para controle dos instrumentos, dispositivos e meios de medição, inspeção e ensaios.

4.2 REQUISITOS DE COMPETÊNCIA

4.2.1 A empresa solicitante deve ter em seu manual da qualidade ou documento equivalente, o comprometimento com as diretrizes de implantação para cada um dos requisitos exigidos nesse documento, podendo ser uma declaração da qualidade ou registro equivalente.

4.2.2 A empresa solicitante deve prever em seu sistema de gestão da qualidade, a calibração, bem como o seu controle, dos instrumentos de medição utilizados no serviço de arqueação de tanques.

4.2.3 A calibração dos instrumentos de medição deve ser realizada por laboratório de calibração, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre/Inmetro ou a um padrão que guarde uma relação válida com o padrão nacional.

4.2.4 A empresa solicitante deve identificar o responsável técnico em sua estrutura funcional, que, independentemente de outros deveres e responsabilidades, tenha responsabilidade por coordenar a implantação dos requisitos estabelecidos no manual da qualidade ou documento equivalente.

4.2.5 A empresa não deve estabelecer diretrizes de gestão e cláusulas em contrato que possam ser interpretadas como pressões financeiras, comerciais ou outras, nos serviços de arqueação de tanques, que comprometam o serviço de arqueação de tanques objeto da autorização.

4.2.6 A empresa solicitante deve estabelecer uma sistemática para demonstrar a conformidade de suas atividades aos critérios descritos nas normas do Inmetro para a execução do serviço de arqueação de tanques.

4.2.7 A empresa solicitante deve possuir uma sistemática de registro que demonstre o treinamento e qualificação do técnico que seja capaz de realizar o serviço de arqueação de tanque, que contemple todas as etapas do mesmo, conforme Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e normas regulamentares aplicáveis.

4.2.8 O executor do serviço de arqueação de tanques da empresa solicitante deve ter conhecimento prévio dos requisitos do regulamento técnico metrológico e das normas aplicáveis, objetos desta autorização.

4.2.9 A empresa deve possuir uma sistemática para a elaboração, aprovação, distribuição, revisão e guarda do manual da qualidade ou documento equivalente e de procedimentos relacionados às atividades de autorização do serviço de arqueação de tanques.

4.2.10 A empresa deve possuir uma sistemática de emissão para a guarda e disponibilidade de registros gerados pela operação do seu sistema de gestão, conforme apropriado, incluindo os mantidos em arquivos eletrônicos.

4.2.11 A empresa solicitante deve emitir e aplicar procedimento para o tratamento de não conformidades identificadas em seu sistema de gestão da qualidade.

4.2.12 A empresa solicitante deve possuir uma sistemática de emissão para o tratamento de reclamação de clientes.

~~**4.2.13** A empresa solicitante deve possuir uma sistemática de controle de documentos que contemple a emissão da Tabela Volumétrica que deverá atender ao Regulamento Técnico Metrológico (RTM) com a informação sobre os dados mínimos previstos na Portaria Inmetro n.º 39/2018 ou legislação superveniente.~~ A empresa solicitante deve possuir uma sistemática de controle de documentos que contemple a emissão da tabela volumétrica que deverá atender ao Regulamento Técnico Metrológico (RTM) com a informação sobre os dados mínimos previstos na Portaria Inmetro n.º 648/2012 ou legislação superveniente." (Retificado conforme Publicação no D.O.U. de n° 67, de 09/04/2018, página 55, seção 01.)

4.2.14 A empresa solicitante deve possuir uma sistemática de controle de documentos, que contemple a Tabela Volumétrica no que se refere ao encaminhamento ao Inmetro até o dia 10 do mês seguinte para emissão do Certificado pelo Inmetro ou Órgão da RBMLQ – I e a devida chancela.

4.2.15 A empresa autorizada deve apresentar software ou método equivalente específico para a geração dos cálculos relativos aos diversos tipos de tanques a serem medidos e o mesmo será objeto de avaliação por parte do Inmetro por ocasião da concessão da autorização.

4.2.16 A empresa autorizada pelo Inmetro deve possuir uma sistemática de controle de documentos, que demonstre estar autorizada, o escopo da autorização e o período correspondente à autorização em curso, incluindo a documentação, instalações/acomodações e o pessoal.

5 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

5.1 A manutenção da autorização está condicionada a continuidade de conformidade aos requisitos dispostos neste documento, que deram origem a sua autorização;

5.2 Com o objetivo de confirmar o contínuo atendimento aos requisitos do presente regulamento, a empresa autorizada deve ser submetida à auditoria e/ou avaliação de manutenção, segundo agendamento prévio e conduzida pelo Inmetro/Dimel, após 24 (vinte e quatro) meses da data de concessão da autorização.

5.3 As demais auditorias de manutenção serão realizadas a cada 36 (trinta e seis) meses, caso não existam não conformidades, e em função de recomendação da equipe auditora.

5.4 A autorização do serviço de medição e cálculo de tanques terá a validade de 60 (sessenta) meses e após esse período a empresa autorizada deverá solicitar nova autorização e ser submetida aos critérios estabelecidos neste documento.

5.5 A empresa autorizada pode ser submetida à auditoria extraordinária a qualquer momento com o objetivo de acompanhar a implantação de ações, a fim de investigar reclamações e/ou denúncias ou

quando o Inmetro/Dimel julgar que a empresa não esteja atendendo aos requisitos do presente regulamento.

5.6 As auditorias extraordinárias, a critério do Inmetro/Dimel, podem ser realizadas sem prévio agendamento.

5.7 Caso o auditor/avaliador do Inmetro/Dimel identifique não conformidades relacionadas à competência técnica e a garantia dos resultados do serviço de medição e cálculo de tanques, ou outras, estas serão relatadas para tomada de ações corretivas pela empresa autorizada.

5.8 Os tanques já medidos e calculados e em operação, objetos da autorização, estarão submetidos ainda à avaliação de campo planejada e realizada pelo Inmetro/Dimel, conforme apropriado.

6 FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

6.1 A autorização somente pode ser concedida quando a empresa eliminar todas as eventuais pendências e não conformidades apontadas pelo Inmetro/Dimel durante a análise da documentação e a visita de auditoria/avaliação, quando aplicável, bem como, pagar todos os custos devidos ao Inmetro/Dimel.

6.2 A autorização será formalizada por meio de portaria de autorização elaborada pela Dimel/Inmetro a ser assinada pelo Presidente do Inmetro ou seu representante legal.

6.3 A empresa autorizada somente deve realizar o serviço de medição e cálculo de tanques, como autorizado, após publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União (DOU).

6.4 A autorização concedida tem abrangência nacional, possibilitando a execução da atividade atribuída à empresa autorizada em todo território nacional.

7 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA AUTORIZAÇÃO

7.1 A empresa autorizada deve realizar o serviço de medição e cálculo de tanques de acordo com a regulamentação técnica metrológica em vigor e as normas aplicáveis.

7.2 A empresa autorizada deve emitir a tabela volumétrica para cada tanque objeto do serviço objeto da análise crítica de contrato.

7.3 A tabela volumétrica deve ser assinada pelo responsável técnico da autorizada antes da chancela do Inmetro;

7.4 ~~A tabela volumétrica deve conter os dados administrativos e técnicos conforme subitem X.X da Portaria Inmetro nº 39/2018 ou legislação superveniente.~~ A tabela volumétrica deve conter os dados administrativos e técnicos conforme os subitens do item 7.2 da Portaria Inmetro n.º 648/2012 ou legislação superveniente." (Retificado conforme Publicação no D.O.U. de nº 67, de 09/04/2018, página 55, seção 01.)

8 CUSTOS E TAXAS PARA A SOLICITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

8.1. As empresas solicitantes à autorização e as já autorizadas ficam obrigadas a restituir ao Inmetro os custos decorrentes das ações empreendidas para a conclusão do processo de concessão da autorização ou de manutenção da autorização, incluindo os custos decorrentes de auditorias/avaliações extraordinárias que comprovadamente estejam relacionadas as pendências e não conformidades relatadas pelos auditores do Inmetro/Dimel.

8.2. A autorização ou a manutenção da autorização não deve ser formalizada antes do pagamento de todos os custos e taxas devidas ao Inmetro.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É vedado o exercício de quaisquer das atividades de que trata o presente regulamento, por incompatibilidade ou impedimento absoluto, as sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) em que participe pessoa natural com função ou cargo público no Inmetro ou em órgão da RBMLQ-I.

9.2 O procedimento para a autorização da atividade, a qual se refere este regulamento, deve ser estabelecido pelo Inmetro em norma específica.

9.3 Caso seja constatada a incapacidade da empresa autorizada em atender aos requisitos estabelecidos no presente regulamento ou na portaria de autorização, o Inmetro/Dimel notificará a empresa para apresentação da defesa prévia, possibilitando, após a decisão administrativa a interposição de recurso em relação à aplicação, de forma isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades:

- a) Suspensão parcial ou total da autorização;
- b) Revogação da autorização;
- c) Penalidades previstas no art. 8º da Lei n.º 9.933 de 20 de dezembro de 1999 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no caso de infrações ao RTM, aprovado pela Portaria n.º 648/2012, cujo procedimento administrativo será instaurado de acordo com a Resolução Conmetro n.º 8/2006.

9.4 O Inmetro/Dimel notificará a empresa autorizada para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da decisão administrativa e se houver interesse, apresentar manifestação expressa de recurso, contendo os fatos ou circunstâncias relevantes, suscetíveis de apreciação para a reconsideração da penalidade, que será analisada pelo diretor da Dimel/Inmetro.

9.5. Os casos omissos, bem como as disposições complementares que se fizerem necessárias, devem ser resolvidos pelo Inmetro.

9.6 A autorização pelo Inmetro atesta tão somente que a empresa demonstrou sumariamente que tem condições técnicas para a realização dos serviços metrológicos preconizados neste edital, sendo responsabilidade do estabelecimento o atendimento de todas as demais exigências aplicáveis ao exercício de sua atividade comercial.

9.7 O Inmetro/Dimel estabelece a tabela de taxas de serviços metrológicas como parâmetro de cobrança para a atividade de arqueação de tanques, cujos valores estão definidos entre os códigos 321 e 359.

9.7.1. Os serviços a serem autorizados por meio desse edital constituem parte dos serviços de arqueação de tanques, consistindo na medição, cálculo e determinação da tabela do tanque, restando ao Inmetro a emissão do certificado de arqueação do tanque, documento esse que constitui o exercício do poder de polícia.

9.7.1.1 De acordo com a tabela de taxas de serviços metrológicos a emissão de certificados está contemplada no código 887 (fornecimento de certificados e tabelas) sendo sua cobrança efetuada por meio de apropriação de custos.

9.7.1.2 Considerando que o tempo para a emissão de um certificado é o mesmo para qualquer tanque, o valor a ser cobrado será estabelecido em 6 (seis) horas de serviço, o que equivale a R\$1.739,76 por tanque.

9.7.1.3 Esse valor deverá ser recolhido por meio de GRU emitido pelo Inmetro ou órgão da RBMLQ-I pela empresa solicitante do serviço antes do agendamento dos serviços com a empresa autorizada.

9.7.1.4 Do valor a ser cobrado pela empresa autorizada deverá ainda ser descontado o valor a ser recolhido por meio de GRU em favor do Inmetro, antes do início dos trabalhos (R\$1.739,76).

9.7.1.5 O valor total dos serviços não poderá exceder os valores constantes entre os códigos 321 a 359 da Portaria Interministerial nº. 44/2017.

9.7.1.6 As despesas dos técnicos envolvidos nas atividades, relativas ao transporte, à alimentação e estadias, para a realização dos serviços deverão ser acordadas entre as partes.

10. CONDIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa não poderá utilizar a condição de autorizada pelo INMETRO de forma indevida ou inadequada, sob a pena de anulação da autorização sem prejuízo às demais medidas legais.

10.2. As infrações aos dispositivos deste edital e dos atos complementares, devidamente publicados pelo INMETRO, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na autorização firmada com o INMETRO, bem como com a legislação vigente.

10.3. As autorizações, previstas neste edital e seus anexos, somente serão concedidas a título precário, podendo ser revogadas ou suspensas a qualquer tempo, a critério do INMETRO, não cabendo a esta qualquer responsabilidade ou obrigação em decorrência das medidas adotadas;

10.4. As atividades desenvolvidas por empregados das empresas autorizadas não caracterizam, de forma alguma, vínculo empregatício ou qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do INMETRO;

10.5. As empresas serão procuradas pelos interessados de acordo com as necessidades do mercado.

10.5.1 O INMETRO não se obriga, nem mesmo garante às empresas autorizadas a realização de um número mínimo de serviços metrológicos.

10.5.2 O INMETRO divulgará em seu site a relação das empresas autorizadas a executar os serviços.

10.6. As empresas autorizadas que apresentarem procedimento comprovadamente não conforme aos termos e requisitos deste edital estarão sujeitas à perda da autorização junto ao INMETRO;

10.7 A perda da autorização concedida pelo INMETRO não implicará na proibição da continuidade das atividades comerciais, isentas de controle metrológico legal, e em hipótese alguma, confere qualquer ressarcimento por parte da instituição.